

JUCESP
05 12 18



JUCESP PROTOCOLO
2.176.349/18-0

SOMOS EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 02.541.982/0001-54

NIRE 35.300.175.832

Companhia Aberta de Capital Autorizado



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SOMOS EDUCAÇÃO S.A., REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018

1. **DIA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 26 dias do mês de novembro de 2018, às 15:00 horas, na sede social da Somos Educação S.A. ("Emissora"), localizada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 1º andar, Setor B, Pinheiros, CEP 05425-902.
2. **CONVOCAÇÃO:** A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi regularmente convocada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A.*", celebrado em 2 de agosto de 2017 entre a Emissora, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A. (em conjunto, "Garantidoras"), conforme aditado ("Escritura de Emissão") e dos artigos 71, §§1º e 2º, e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 9, 10 e 13 de novembro de 2018 e no jornal "O Estado de São Paulo" nos dias 9, 10 e 12 de novembro de 2018.
3. **PRESENÇA:** Titulares de debêntures representando 94,82% (noventa e quatro vírgula oitenta e dois por cento) das debêntures em circulação objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), sendo (i) Debenturistas representando 95,06% (noventa e cinco vírgula zero seis por cento) das Debêntures em circulação objeto da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debenturistas da Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série", respectivamente); e (ii) Debenturistas representando 94,11% (noventa e quatro vírgula onze por cento) das Debêntures em circulação objeto da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debenturistas da Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Debenturistas anexa a esta ata e arquivada na sede da Emissora. Presentes ainda o representante legal do Agente Fiduciário, bem como os representantes legais da Emissora e das Garantidoras.

JUCESP
05 12 18

4. **MESA:** André da Silva Leite – Presidente; Deyse Moreno Antunes – Secretária.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(A) por todos os Debenturistas, em conjunto:** (i) o consentimento prévio, nos termos da alínea "(a)" do inciso "(ix)" da Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão, para **(a)** a cessão e transferência, pela Emissora, de todos e quaisquer direitos e obrigações por ela assumidos no âmbito da Escritura de Emissão para a Saber Serviços Educacionais S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.379/0001-30 ("Saber"), de modo que a Saber passará a figurar como a emissora das Debêntures, para todos os fins e efeitos da Emissão; e **(b)** a cessão e transferência, pelas Garantidoras, de todos e quaisquer direitos e obrigações por elas assumidos no âmbito da Escritura de Emissão para a Kroton Educacional S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.800.026/0001-40 ("Kroton"), de modo que a Kroton passará a figurar como única garantidora das Debêntures, para todos os fins e efeitos da Emissão; (ii) a alteração da Escritura de Emissão para **(a)** alterar as redações dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos previstos nos incisos "(ii)" e "(xiv)" da Cláusula 6.30.2, referentes à cisão, fusão, incorporação e/ou reorganização societária da Emissora e empresas do seu grupo econômico e observância do índice financeiro, respectivamente; **(b)** em caso de aprovação das matérias indicadas nos itens "(A)(i)(a)", "(A)(i)(b)" e "(A)(ii)(a)" acima, alterar a Cláusula 6.30.7 para modificação, adequação e/ou inclusão, conforme o caso, dos termos definidos utilizados na Escritura de Emissão; **(c)** em caso de aprovação da matéria indicada no item "(A)(ii)(a)" acima, excluir o inciso "(xxiii)" da Cláusula 7.1, referente à obrigação de observância do índice financeiro; e **(d)** excluir o Evento de Inadimplemento Não Automático previsto no inciso "(xv)" da Cláusula 6.30.2, referente ao rebaixamento de classificação de risco da Emissão; e (iii) a autorização à Emissora, às Garantidoras e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas no item "(A)" desta ordem do dia, incluindo mas não se limitando a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e/ou dos documentos referentes à qualquer regularização e/ou operacionalização eventualmente necessária perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM ("B3"), conforme aplicável; e **(B) pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, em separado:** (i) a alteração das condições de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, previstas nas Cláusulas 6.20 e 6.21 da Escritura de Emissão, respectivamente; e (ii) a autorização à Emissora, às Garantidoras e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas no item "(B)" desta ordem do dia, incluindo mas não se limitando a celebração de aditamento à Escritura de Emissão.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

(A) os Debenturistas presentes, em conjunto, deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) aprovar o consentimento prévio em relação à:

(a) a cessão e transferência, pela Emissora, de todos e quaisquer direitos e obrigações por ela assumidos no âmbito da Escritura de Emissão, para a Saber, a qual foi devidamente aprovada nas Reuniões dos Conselhos de Administração da Somos e da Saber realizadas em 8 de novembro de 2018, de modo que a Saber passará a figurar como emissora das Debêntures, para todos os fins e efeitos da Emissão, sendo certo que todas as referências à "Emissora" ou "Companhia" na Escritura de Emissão (incluindo, mas não se limitando, àquelas constantes nas cláusulas de vencimento antecipado, obrigações e declarações), passarão a se referir única e exclusivamente à Saber;

(b) a cessão e transferência, pelas Garantidoras, de todos e quaisquer direitos e obrigações por elas assumidos no âmbito da Escritura de Emissão para a Kroton, a qual foi devidamente aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Kroton realizada em 8 de novembro de 2018, de modo que a Kroton passará a figurar como única garantidora das Debêntures, para todos os fins e efeitos da Emissão, sendo certo que todas as referências às "Garantidoras", em conjunto ou individualmente, na Escritura de Emissão (incluindo, mas não se limitando, àquelas constantes nas cláusulas de vencimento antecipado, obrigações e declarações), passarão a se referir única e exclusivamente à Kroton;

(ii) aprovar a alteração da Escritura de Emissão, para:

(a) alterar as redações dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos previstos nos incisos "(ii)" e "(xiv)" da Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme disposto abaixo:

"6.30.2. Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(...)

(ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou a Garantidora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto:

JUCESP
05 12 18

(a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou
(b) se realizada exclusivamente com sociedades dentro do grupo econômico da Garantidora, desde que não envolva cisão, fusão e/ou incorporação da Companhia; ou
(c) se, exclusivamente (1) no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (2) no caso de cisão da Companhia, a parcela cindida se tornar uma nova sociedade ou for incorporada por uma sociedade, em ambos os casos ("Sociedade"), sob o controle direto ou indireto da Garantidora, e obrigatoriamente a Sociedade se torne fiadora na Emissão, observado o disposto na Cláusula 6.11 acima; ou
(d) em cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou obrigações contraídas perante referidos órgãos, incluindo, sem limitação, o CADE.
(...)

(xiv) não observância, pela Garantidora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres alternados durante a vigência desta Emissão, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido);"

- (b) em decorrência das deliberações indicadas nos itens "(A)(i)(a)", "(A)(i)(b)" e "(A)(ii)(a)" acima, alterar a Cláusula 6.30.7 para modificação, adequação e/ou inclusão, conforme o caso, dos termos definidos utilizados na Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passará a vigorar conforme disposto abaixo:

"6.30.7. Para os fins desta Escritura de Emissão:

I. "Dívida Líquida" significa, com base nas informações trimestrais (ITR) ou demonstrações financeiras, consolidadas da Garantidora, conforme o caso, o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, contratados exclusivamente no âmbito do mercado financeiro e/ou mercado de capitais, menos o saldo de caixa e aplicações financeiras cujo resgate possa ser realizado em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis sem penalidade, acrescido das dívidas e obrigações referente às aquisições;

DUCE SP
05 12 18

- II. "EBITDA Ajustado" significa, com base nas informações trimestrais (ITR) ou demonstrações financeiras, consolidadas da Garantidora, conforme o caso, o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro e do Resultado de Itens Não Recorrentes (conforme abaixo definido), adicionada a receita financeira operacional;
- III. "Resultado de Itens Não Recorrentes" significa (a) venda de ativos; (b) provisões / reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo; (c) impairment; e (d) ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação, projetos de expansão e despesas com prospecção de novos ativos;
- IV. "Índice Financeiro" significa o índice financeiro indicado a seguir, o qual será apurado trimestralmente, com base nas informações trimestrais (ITR) ou demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora, conforme o caso, considerando o período de apuração referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, a ser calculado pela Companhia e/ou Garantidora e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1(iv)(a) abaixo: **razão entre Dívida Líquida / EBITDA Ajustado inferior ou igual a 3,0 x (três inteiros); e**
- V. "Controlada Relevante" significa qualquer Controlada cujo EBITDA da Controlada ou cuja receita bruta (assim entendido, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de tal Controlada, como a rubrica "receita bruta"), correspondam a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Garantidora ou 5% (cinco por cento) da receita bruta da Garantidora (assim entendido, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora, como a rubrica "receita bruta")."
- (c) em decorrência da deliberação indicada no item "(A)(ii)(a)" acima, excluir o inciso "(xxiii)" da Cláusula 7.1, referente à obrigação de observância do índice financeiro;
- (d) excluir o Evento de Inadimplemento Não Automático previsto no inciso "(xv)" da Cláusula 6.30.2, referente ao rebaixamento de classificação de risco da Emissão;
- (iii) autorizar a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações desta assembleia indicadas no item "(A)" acima, incluindo, mas não se limitando a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e/ou

DUCEAF
05 12 18

dos documentos referentes à qualquer regularização e/ou operacionalização eventualmente necessária perante a B3.

(B) os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série presentes, em separado, deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

- (i) aprovar a alteração das condições de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, previstas nas Cláusulas 6.20 e 6.21 da Escritura de Emissão, respectivamente, de modo que (a) o Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira da Série somente poderá ser realizado a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2020 (inclusive), conforme neste ato deliberado pelos Debenturistas da Primeira Série, separadamente; e (b) o Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série somente poderá ser realizado a partir do 55º (quingüagésimo quinto) mês contado da data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2022 (inclusive), conforme neste ato deliberado pelos Debenturistas da Segunda Série, separadamente. Assim, as Cláusulas 6.20 e 6.21 da Escritura de Emissão passarão a vigorar conforme disposto abaixo:

“6.20. Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento da condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, (i) do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2020 (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série e (ii) do 55º (quingüagésimo quinto) mês contado da data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2022 (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial facultativo) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do respectivo valor do resgate antecipado calculado da seguinte forma (“Resgate Antecipado Facultativo”):

(...)

6.20.1. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado pela Companhia aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTM, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento.”

JUCESP
05 12 18

"6.21. Amortização Antecipada Facultativa. *Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, (i) do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2020 (inclusive), para as Debêntures de Primeira Série e (ii) do 55º (quinquagésimo quinto) mês contado da data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2022 (inclusive), para as Debêntures de Segunda Série, amortizações antecipadas de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento respectivo valor de amortização calculado da seguinte forma ("Amortização Antecipada Facultativa"):*

(...)

6.21.1. A Amortização Antecipada Facultativa deverá ser comunicada pela Companhia aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTMV, com antecedência de, no mínimo, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento."

- (ii) autorizar a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações desta assembleia indicadas no item "(B)" acima, incluindo, mas não se limitando a celebração do aditamento à Escritura de Emissão.

Fica desde já aprovado pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, que as deliberações indicadas nos itens "(A)" e "(B)" acima somente serão eficazes a partir da celebração do aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contado da presente data.

Adicionalmente, fica desde já aprovado pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, que as deliberações indicadas nos itens "(A)" e "(B)" acima estão condicionadas ao pagamento, pela Emissora, de um prêmio *flat (waiver fee)* no valor de 10bps sobre o saldo devedor das Debêntures. O referido pagamento será efetuado por meio do ambiente de negociação da B3 e será destinado aos debenturistas titulares das Debêntures na data do efetivo pagamento.

Ainda, o referido pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data do registro do aditamento à Escritura de Emissão na junta comercial competente.

DUCE SP
05 12 19

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Foi autorizada a lavratura da ata da presente assembleia na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, e do artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pela totalidade dos Debenturistas presentes. Mesa: André da Silva Leite – Presidente; Deyse Moreno Antunes – Secretário. Emissora: Somos Educação S.A. (p.p. Marina Malveira Theil e Vanessa Sauma Maluly). Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (p.p. Deyse Moreno Antunes e Estevam Borali). Garantidoras: Editora Ática S.A. (p.p. Marina Malveira Theil e Vanessa Sauma Maluly), Somos Sistemas de Ensino S.A. (p.p. Marina Malveira Theil e Vanessa Sauma Maluly) e Editora Scipione S.A. (p.p. Marina Malveira Theil e Vanessa Sauma Maluly). Debenturistas: BRASIL PLURAL BANESE EXPERT FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, BRASIL PLURAL HIGH YIELD FI RF CP, BRASIL PLURAL LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, BRASIL PLURAL MASTER PREVIDENCIA CP FI RF, BRASIL PLURAL YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, GERACAO FUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA - CREDITO PRIVADO, ARGO SEGUROS BRASIL S.A., BANESES CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, BR2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, DESTERRO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, CA INDOSUEZ AGILITE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, CA INDOSUEZ DI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO, CA INDOSUEZ ICATU PREVIDENCIA FI RF CREDITO PRIVADO, CA INDOSUEZ VITESSE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, DLM CONSERVADOR ADVISORY ICATU SEG PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, DLM DEBENTURES INCENTIVADAS FIRF CP, DLM HEDGE CONSERVADOR FIM, DLM HEDGE CONSERVADOR II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, DLM HEDGE MODERADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, DLM ICATU SEG PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, DLM PREMIUM 30 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO, IRIDIUM APOLLO FIRF CP LP, FIM CREDITO PRIVADO ALBATROZ, JGP CORPORATE MASTER FI RF CP LONGO PRAZO, JGP CORPORATE PLUS MASTER FIM CP, JGP CREDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP, JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, QUASAR ADVANTAGE FIRF CP LP, AGPREV PGBL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIARIO, AQUILA 4 FIM, BALTIMORE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, BALTIMORE IV FI RF CREDITO PRIVADO, BASEL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, BOSCH BRASIL VII FI RF PREVIDENCIARIO, BRF PREV INSTITUCIONAL FI RF CP, CHATEAUBRIAND FI RENDA FIXA PREVIDENCIARIO, COMSHELL WA FUNDO DE INVESTIMENTO

JUCESP
05 12 18

RENDA FIXA, COMSHELL WA IMA-S FI RENDA FIXA, FI RF CP HBRP SC III, FIVESTARS PREV FI MULTIMERCADO, FUNDO DE INVESTIMENTO MAIS VIDA MULTIMERCADO II, FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO HBRP CMA III, GENERATION FI RENDA FIXA, GERDAU PREVIDENCIA FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO 4, GRAN TORINO FIM CREDITO PRIVADO, JJSP FUND III FI MULTIMERCADO, LUCERNE FIM CREDITO PRIVADO, MULTIPREV II FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, NAN CDI FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, ODP WESTERN ASSET HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, SHELBY COBRA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, WESTERN ASSET CREDITO CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, WESTERN ASSET DINAMICO FIM, WESTERN ASSET GROWTH FI RF CP, WESTERN ASSET IGUACU FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, WESTERN ASSET LIQUIDEZ FI RF CREDITO PRIVADO, WESTERN ASSET MASTER CREDIT T FIM CP, WESTERN ASSET MULTIMERCADO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO, WESTERN ASSET NEWPORT NEWS FI MULTIMERCADO, WESTERN ASSET PPW FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, WESTERN ASSET PREV CREDIT RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITO PRIVADO, WESTERN ASSET TROPICAL FI RF, HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, ITAU FLEXPREV CREDITO PRIVADO ACTIVE FIX RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU FLEXPREV CREDITO PRIVADO PLUS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU FLEXPREV PRIVATE RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FI, ITAU FRANCES RENDA FIXA FI, ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA ACTIVE FIX CREDITO PRIVADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO ACTIVE FIX PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU RENDA FIXA CP MASTER ACTIVE FIX FI, ITAU RENDA FIXA CREDITO PRIVADO DIFERENCIADO II FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU RENDA FIXA CREDITO PRIVADO DIFERENCIADO IQ FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU RENDA FIXA FLOOR FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU RENDA FIXA LONGO PRAZO CREDITO PRIVADO DIFERENCIADO FI, ITAU WEALTH IQ MASTER RENDA FIXA REFERENCIADO DI FI, ITAU WEALTH MASTER RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO, OLIMPO I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, PORTFOLIO 5 FUNDO DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUIDO RENDA FIXA, RT ENDEAVOUR RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO, TOP RENDA FIXA MIX CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO FI e ITAU UNIBANCO S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

São Paulo, 26 de novembro de 2018.



André da Silva Leite
Presidente



Deyse Moreno Antunes
Secretária

